



Processo SEI nº 154.00003191/2025-92
Contrato nº 12/2025-SEF

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO nº 12/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – SEF, E A EMPRESA EKOS SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., PARA O GERENCIAMENTO E VALIDAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DA PRAÇA DOS MUSEUS, DA PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA USP.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO - SEF, inscrita no CNPJ 63.025.530/0040-10, localizada na Rua da Praça do Relógio, 109 – Bloco K – 4º Andar – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo/SP – CEP 05508-050, neste ato representada por seu Superintendente, Prof. Dr. LUÍS FERNANDO COSTA ALBERTO, por delegação de competência outorgada Portaria GR-8.321, de 19/01/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EKOS SOLUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 27.425.921/0001-52, sediada à Rua João Luiz de Campos, 124 – Vila Marari – São Paulo – SP - CEP: 04402-030, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. RICARDO MATOS, firmam o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO nº 12/2025, celebrado entre as partes em 30/05/2025, para o gerenciamento e validação dos projetos executivos da Primeira Etapa da Praça dos Museus, da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da USP, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

A presente rescisão é levada a efeito de comum acordo entre as partes, com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme relatório do Gestor do Contrato e Parecere PG. P. 01420/2025 da Procuradoria Geral da USP.

Parágrafo único – Não sendo imputável qualquer responsabilidade às contratantes, a rescisão amigável do contrato não acarreta ônus ou penalidades a nenhuma das partes.

Cláusula Segunda

Por este Termo fica certo que nenhum serviço foi executado e portando, nada foi pago à Contratada.

§ 1º - As partes declaram não haver pendências na execução do contrato e, consequentemente, outorgam-se reciprocamente ampla, total, geral, rasa, irrevogável e irrevogável quitação de toda e qualquer obrigação decorrente do mencionado instrumento, para nada reclamar, seja que título for, em juízo ou extrajudicialmente, sem prejuízo da possibilidade de cobrança em caso de responsabilização subsidiária da Universidade de São Paulo em ações judiciais trabalhistas.



§ 2º - A verba remanescente no valor total do Contrato que é de R\$ 122.850,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais) será revertida à origem.

Cláusula Terceira

Neste ato fica autorizada a devolução à Contratada da Garantia Contratual Inicial no valor de R\$ 6.142,50 (seis mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) – representada pela Apólice de Seguro nº 061902025870207750068125 da Tokio Marine Seguradora S.A, com vencimento em 24/12/2025.

Cláusula Quarta

Este TERMO dá por rescindido jurídica e administrativamente o Contrato nº 12/2025, nas condições expressas nesse instrumento, declarando neste ato a Contratada não ter nada a receber por conta deste Contrato.

Parágrafo único - Constituem parte integrante do presente os documentos constantes do processo SEI nº 154.00003191/2025-92, contendo entre outros documentos, os pareceres dos setores competentes da Contratante e a autorização para a efetivação da rescisão, que ora se formaliza.

Cláusula Terceira – Publicação

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

São Paulo, na data da última assinatura digital das partes.

Prof. Dr. LUÍS FERNANDO COSTA ALBERTO
Respondendo pelo expediente da
Superintendência do Espaço Físico
Superintendente

Sr. RICARDO MATOS
Ekos Soluções e Engenharia Ltda.



Documento assinado digitalmente
LUIZ RICARDO DE MATOS
Data: 13/02/2026 16:10:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 64GU-YIT3-NFJK-WH6A no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/64GU-YIT3-NFJK-WH6A>

Luís Fernando Costa Alberto

Nº USP: 1123465

Data: 19/02/2026 10:53